



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

LEI MUNICIPAL N ° 178/2002 – Miraíma (CE), 14 de Março de 2002.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA(CE), no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de MIRAÍMA, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Miraíma e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável será constituído mediante a transferência de recursos originários do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e arrecadação do ICMS do Município.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doações e/ou empréstimos.

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º Será devida ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA(CE), aos 14 de Março de 2002.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal